

REDUZA A VULNERABILIDADE DA SUA CASA

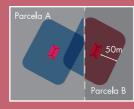
Todos os anos é obrigatório manter uma faixa de gestão da vegetação de 50m à volta da sua casa (medida a partir da alvenaria exterior da casa). * Consulte a data limite para a sua execução junto da sua Câmara Municipal.

Onde fazer e quem executa a faixa de proteção?

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que detenham terrenos à volta das edificações ou instalações inseridas no espaço rural, são obrigados a proceder à gestão de vegetação:

 Numa faixa mínima de 50m, sempre que estes terrenos estejam ocupados por floresta, matos ou pastagens naturais.





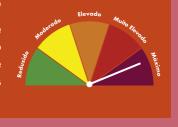
- Gestão da vegetação efetuada pelo proprietário da **parcela A**, num raio de 50m em torno das
- Gestão da vegetação efetuada pelo proprietário da **parcela B**, num raio de 50m em torno das casas.

Ao fazer a gestão da vegetação:

- Saiba que nos dias de risco de incêndio máximo, é **proibido** trabalhar no espaço florestal com motorroçadoras, corta-matos e destroçadores.
- Evite os dias muito quentes e as horas de maior calor.
- Evite o contacto das ferramentas moto-manuais e corta-matos com pedras e metais que possam estar no solo.

Mantenha-se informado

Consulte as previsões do risco de incêndio para o seu concelho junto do IPMA, I.P. e do ICNF, I.P. e saiba quais as restrições associadas às 5 classes.



PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE

CUSTO DE CHAMADA LOCAL TODOS OS DIAS DAS 08H00 ÀS 21H00

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. Gabinete Técnico Florestal do seu Município (GTF)

Organização de Produtores Florestais da sua região (OPF) PERÍODO CRÍTICO - DE 1 DE JULHO A 30 DE SETEMBRO

(podendo alterar-se em função das condições meteorológicas de cada ano) RISCO DE INCÊNDIO — Consulte o risco de incêndio diário do seu Concelho junto da sua Câmara Municipal ou no site do IPMA ou ICNF

www.ipma.pt

www.icnf.pt









Obrigatório:

- 1 As copas das árvores têm que distanciar entre si, no mínimo, **4m**. Nos povoamentos de pinheiro-bravo ou de eucalipto, a distância mínima entre copas deverá ser de 10m.
- 2 As árvores têm que ser desramadas até 4m acima do solo. Para árvores com altura inferior a 8m, desrama-se apenas a metade inferior.
- 3 Os arbustos não podem exceder os **50cm** de altura.
- 4 As copas das árvores e arbustos têm de estar a mais de 5m dos edifícios. Evitar a projeção das copas sobre os telhados.
- 5 Os jardins e áreas agrícolas geridos (com exceção de áreas de pousio e pastagens permanentes) não são obrigados ao cumprimento das medidas anteriores.
- 6 Não acumular lenha ou substâncias inflamáveis dentro da faixa.







NOTA: No caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico a distância da copa da árvore à casa pode ser inferior a 5m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a

Aconselhável: • Instale uma faixa de 1 a 2m com pavimento não

- inflamável à volta do edifício. • Evite ter vegetação muito inflamável ou que seque com
- facilidade num raio de **10m da sua casa**. Evite também sebes com espécies que acumulem material lenhoso seco no seu interior ou que contenham óleos ou resinas. • Evite cercas feitas com caniço e urze seca.

- Atenção! • O corte ou poda de sobreiros e de azinheiras, em qualquer situação de densidade, tem de ser previamente autorizado pelo ICNF, I.P. (Decreto-Lei n.º 169/2001, de
- **25 de maio**). O corte total ou parcial de **azevinho espontâneo** é proibido por lei. As intervenções efetuadas dentro do Domínio Público
- **Hídrico**, carecem de autorização prévia da Agência Portuguesa do Ambiente. As intervenções efetuadas dentro de Áreas Protegidas ou em habitats classificados na Rede Natura 2000,

devem cumprir as disposições legais em vigor.